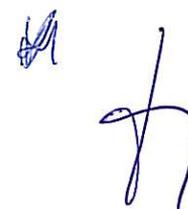


**CONVENIO MARCO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE FUMEC E O INSTITUTO
POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

O presente convênio é celebrado entre a **UNIVERSIDADE FUMEC** (doravante denominada FUMEC), inscrita no CNPJ nº 17.253.253/0005-01, com sede na Avenida Afonso Pena, n.º 3880, 4º andar, Cruzeiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30130-009, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Antonio Tomé Loures, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF n.º 091.141.736-20, documento de identidade n.º MG 14.720.539, com a anuência de sua mantenedora, **FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.253.253/0001-70, com sede na Av. Afonso Pena, n.º 4171, Mangabeiras, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP. 30130-008, neste ato representada por seu Presidente Executivo, Prof. Mateus José Ferreira, brasileiro, CPF n.º . 009.930.696-49, carteira de identidade n.º ME-46.441.212, nesse contrato atuando como ANUENTE, conforme consta em seu Estatuto, e do outro lado, o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, Instituto Público (doravante denominado IPB) no presente representado pelo Professor Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira, em seu caráter de Presidente do IPB, com sede no Campus de Santa Apolónia, 5301-854 Bragança, Pessoa Colectiva nº 600 013 758; com o objetivo de estabelecer vínculos de cooperação entre as instituições, visando a promoção de intercâmbio acadêmico e cultural mediante a mútua assistência no âmbito do ensino e pesquisa, conforme se detalha a seguir:

EXPÕEM

1. Que as duas entidades tem objetivos e interesses comuns nos campos acadêmico, científico, cultural e social;
2. Que as entidades propõem uma inserção no âmbito social, cultural e econômico de sua região e o estabelecimento de programas de colaboração permite obter melhorias nos serviços que prestam à sociedade;
3. Que, pelo anteriormente apresentado, as instituições consideram conveniente regulamentar em um convênio marco diferentes aspectos, como sua vinculação acadêmica e científica, estabelecendo, para isso, os instrumentos adequados.



E, com este fim decidem assinar um convênio marco de cooperação acadêmica, científica e cultural de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS

Primeira. Finalidade do acordo de cooperação

1.1. A FUMEC e o IPB comprometem-se a estabelecer mediante Convênios Específicos as modalidades concretas de intercâmbio de experiências dentro das áreas nas quais ambas as entidades tenham interesse.

1.2. Comprometem-se a propiciar o desenvolvimento de projetos de interesse comum em regime de colaboração.

Segunda. Tipos de cooperação.

2.1. A cooperação entre as Universidades poderá incluir o que se segue:

1. Intercâmbio de informação e publicações inclusive o intercâmbio entre as bibliotecas das respectivas instituições;
2. Intercâmbio de pessoal docente e pesquisadores para complementar cursos oferecidos nas respectivas instituições;
3. Seminários, colóquios, simpósios;
4. Estudos conjuntos de pesquisa;
5. Programas e planos de estudo conjuntos;
6. Acesso privilegiado a equipamentos e material específico, a acordar as condições, caso a caso;
7. Visitas de curta duração;
8. Intercâmbio estudantil de graduação e pós-graduação;
9. Outras atividades de cooperação estabelecidas entre ambas as partes, em qualquer dos campos detalhados no objetivo do presente Convênio.



2



Terceira. Áreas de cooperação.

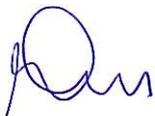
- 3.1. A cooperação se dará dentro das áreas que forem de interesse comum para as Universidades.
- 3.2. O pessoal que as instituições oferecerem para as atividades mencionadas anteriormente, deverá ser aceito pelas partes sob os princípios de idoneidade profissional para as tarefas pretendidas.
- 3.3. As áreas nas quais se dê a cooperação incluirão programas e atividades diversas que se definirão especificamente nos Convênios Específicos correspondentes.

Quarta. Programas-projetos específicos.

4.1. Para cada programa ou projeto específico deverá ser desenvolvido um Convênio Específico. Estes deverão incluir as seguintes informações:

1. A origem, a natureza e a descrição do programa-projeto;
2. Os nomes dos responsáveis e os participantes de cada instituição;
3. A duração do programa-projeto;
4. Os recursos financeiros previstos para cobrir os custos relacionados ao projeto e a distribuição do dinheiro em questão;
5. As normas estabelecidas para o reconhecimento e convalidação acadêmica em caso de programas de estudo conjunto;
6. As normas estabelecidas para questões como alojamento e a participação dos convidados em atividades universitárias, etc.

4.2. Estes Convênios Específicos deverão contar com a aprovação dos reitores de cada Instituição, e por parte da FUMEC, com anuência do presidente da Fundação Mineira de Educação de Cultura.



3



Quinta. Condições financeiras.

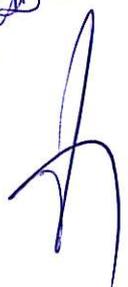
- 5.1. Não há compromisso financeiro algum assumido pelas Instituições que assinam este acordo.
- 5.2. Para cada programa-projeto se indicarão separada e especificamente os detalhes financeiros.

Sexta. Aspectos Gerais

- 6.1. As partes não responderão por quaisquer danos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.
- 6.2. Sem a prévia e expressa anuência por escrito, é vedado a uma parte fazer uso ou explorar marcas e/ou logo da outra.
- 6.3. Nenhuma das condições deste Convênio deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, joint venture, representação comercial entre as partes, bem como não configura vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados da Universidade FUMEC e da IPB sendo cada uma única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.
- 6.4. As cláusulas deste convênio consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente no que tange ao objeto ora contratado.
- 6.5. Não se caracteriza como precedente, novação ou como renúncia aos direitos que a lei ou este contrato assegurem a qualquer das partes, a mera liberalidade em admitir o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora estipuladas.
- 6.6. O presente convênio obriga, além das partes contratantes, os seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força deste



4



convênio, não podendo ser cedido ou transferido, total ou parcialmente a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

Sétima. Forma de dispor da propriedade intelectual.

7.1. Toda a informação resultante de atividades conjuntas realizadas sob este Acordo estará à disposição de ambas as partes, a não ser que se estabeleçam outras normas, segundo Convênio Específico.

Oitava. Coordenação.

8.1. Para zelar pelo cumprimento deste Convênio, coordenar e revisar as atividades que se levam a cabo dentro do estabelecido no Acordo, cria-se uma comissão mista entre as entidades formada por dois membros, cada um representando uma das instituições.

8.2. Pelo IPB o membro representativo será o Coordenador a cargo da Área de Relações Internacionais.

8.3. Pela FUMEC o membro representativo será a Coordenadora do Setor de Relações Internacionais.

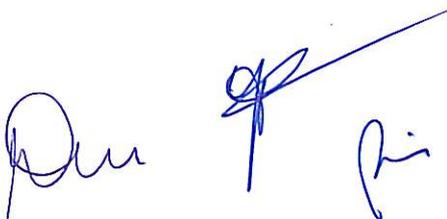
8.4. Os coordenadores se colocarão em contato regularmente com o fim de apoiar o desenvolvimento da cooperação.

Nona. Links

9.1. As entidades comprometem-se a incluir, nas seções correspondentes de seus sites oficiais na internet, links diretos para o portal web da outra parte.

Décima. Discrepâncias

10.1. Sem prejuízo das competências de cada entidade as controvérsias que se apresentem na execução deste convênio e dos protocolos de desenvolvimento serão examinados e resolvidos por uma comissão paritária integrada por quatro pessoas, dois em representação de cada uma das Universidades.



5



Décima primeira. Duração

11.1. A duração deste acordo é de cinco (5) anos, prorrogável automaticamente. As partes podem denunciá-lo em documento oficial, em um prazo de até três meses de antecedência, sem que isso afete os convênios específicos não finalizados.

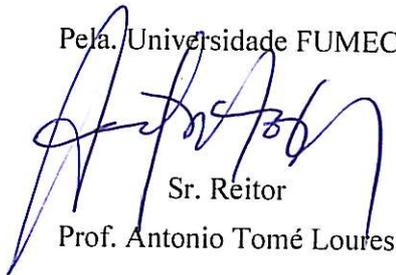
11.2. A finalização dos Convênios Específicos se dará nos prazos neles próprios estabelecidos.

E como prova da conformidade e aceitação, assinam 4 vias, ficando 2 exemplares em poder de cada parte, no lugar e data indicados.

Belo Horizonte, 16 de junho de 2011.

Bragança,¹⁶ de^{Junho}..... de 2011.

Pela Universidade FUMEC



Sr. Reitor

Prof. Antonio Tomé Loures

Pelo Instituto Politécnico de Bragança



Sr. Presidente

Prof. Dr. José Alberto Sobrinho Teixeira

E



Sr. Presidente Executivo da Fundação Mineira
de Educação e Cultura - ANUENTE

Prof. Mateus José Ferreira



Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: Lúcio Pais

CPF: 7731366 CC, Portugal

RG: _____

